



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº. 16 DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE**

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG em 31/08/2020, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal.

Assinatura

**Fixa o subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, art. 38, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica mantido o subsídio mensal do Vereador para a legislatura de 2021 a 2024 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória não prevista nesta Resolução.

**Art. 2º.** Fica assegurada ao vereador a revisão geral anual de subsídio, em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, apurado pelo IBGE no ano imediatamente anterior.

**Art. 3º.** É assegurado ao vereador o pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada sessão legislativa.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Câmara e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o 13º (décimo terceiro) subsídio ser pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no mês de junho, mediante pedido escrito do vereador interessado e a segunda no mês de dezembro.

**Art. 4º.** O vereador que faltar a Sessões Ordinárias da Câmara, sofrerá desconto equivalente a 5% (cinco por cento) do seu subsídio, por cada falta,

*clair José Alves Emídio*

Rua Expedicionário Thaumaturgo, nº. 41 – Centro – Conceição de Ipanema – MG  
secretaria@cmci.mg.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ficando o Presidente da Câmara autorizado a determinar o desconto, salvo se a(s) falta(s) for justificada e a justificativa aceita.

**Art. 5º.** A participação do vereador em reunião extraordinária não gera direito a remuneração adicional.

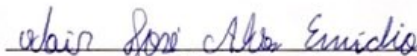
**Art. 6º.** As despesas com pagamento de pessoal da Câmara Municipal, incluindo os subsídios de que trata a presente Resolução, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, hipótese em que o Presidente da Câmara fica autorizado a adotar de ofício as medidas de contenção necessárias.

**Art. 7º.** Os recursos para acorrer às despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução são os previstos no orçamento anual do município, institucionalmente destinados à Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Conceição de Ipanema, 31 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Odair José Alves Emídio

Presidente